

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/09, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica instituída no Município de Cajati, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no *artigo 149-A* da Constituição Federal e *artigo 128-D* da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e à instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Artigo 2º. É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa física ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município, abrangidos por iluminação pública.

Artigo 3º. O sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residencial ou comercial, estabelecido no Município e que esteja cadastrado junto à Concessionária distribuidora de energia, titular da concessão no Município de Cajati.

Artigo 4º. O valor da Contribuição será fixo e incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá a classificação abaixo:

- I-* R\$ 1,00 (um real) para os consumidores residenciais com consumo entre 81 a 140 kw/h/mês;
- II-* R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) para os consumidores residenciais com consumo entre 141 a 200 kw/h/mês;
- III-* R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para os consumidores residenciais com consumo acima de 201 kw/h/mês e;
- IV-* R\$ 10,00 (dez reais) para os consumidores comerciais/industriais, com consumo até de 400 kw/h/mês.
- V-* R\$ 20,00 (vinte reais) para os consumidores comerciais/industriais com consumo entre de 401 a 600 kw/h/mês.
- VI-* R\$ 40,00 (quarenta reais) para os consumidores comerciais/industriais com consumo acima de de 601 kw/h/mês.

§ 1º. Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 80 Kw/h/mês, os prédios públicos e as entidades filantrópicas e religiosas

§ 2º. O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica adotada pela ANAEEEL.

Artigo 5º. A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal da energia elétrica.

(FLS.02 DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/09)

§ 1º. O Município firmará convênio com a Concessionária dos serviços de iluminação pública, dispondo sobre a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º. Os valores da CIP devidos e não recebidos pela empresa Concessionária, serão relacionados e mantidos à disposição da Prefeitura Municipal para que seja inscrito em Dívida Ativa.

§ 3º. Servirá como título hábil para a inscrição.

- I- a comunicação do não pagamento efetuada pela Concessionária, que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
- II- a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
- III-** outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 4º. O atraso no pagamento da CIP, importará no encargo de mora correspondente a 02% (dois por cento) de multa e juros de 01% (um por cento) por *rata tempore die*.

Artigo 6º. Fica criado o Fundo de Iluminação Pública de natureza contábil e administrado pelo Departamento Municipal de Contabilidade e Finanças.

Parágrafo único. Deverão ser destinados ao Fundo Municipal todos os recursos arrecadados com a CIP, para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Artigo 7º. Fica o Poder Público autorizado a firmar Convênio com a empresa Concessionária de energia elétrica.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogando-se a Lei Municipal nº 593/03 e demais disposições em contrário.

Cajati (SP), 28 de outubro de 2009.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 28 de outubro de 2009.

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Administração

CIRINEU SILAS BITENCOURT

Diretor Depto. de Tributos e Fiscalização